

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 005/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADKALIL E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

A **Kalil & Carchedi Comércio de Sementes Ltda.**, com sede na Rua Vasco da Gama, 925, Bairro Bom Fim, CEP 90420-111, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 26.226.961/0001-02, doravante designada simplesmente **ADKALIL**, neste ato representada por seu Diretor Alberto Kalil, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 904.934.021-1 e inscrito no CPF sob n.º 907.929.800-00 e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a conjunção de esforços para registro, proteção intelectual, produção, multiplicação, divulgação, comercialização e acompanhamento da cultivar de aveia forrageira IPR Cabocla, pertencente ao **IAPAR** na África do Sul, China, EUA, Japão e Países da Europa, por intermédio da **ADKALIL** como Representante Legal.

Parágrafo Único: as atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem:

- a) A transferência de material genético do **IAPAR** à **ADKALIL** para a realização dos testes necessários ao registro (Testes de Valor de Cultivo e Uso - VCU) e à proteção (Teste de Distinguilidade, Homogeneidade e Estabilidade – DHE), junto aos órgãos competentes de cada país;
- b) O licenciamento para a produção, multiplicação e comercialização da cultivar de propriedade do **IAPAR**.

Seção I - Licenciamento de Cultivares para Produção, Multiplicação e Comercialização de Sementes

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IAPAR

No que diz respeito ao licenciamento de cultivares para produção, multiplicação e comercialização de sementes, o **IAPAR** se obriga a:

- a) Fornecer à **ADKALIL**, anualmente, conforme disponibilidade, semente da categoria básica e/ou genética da cultivar solicitada mediante requisição formal e expressa que deverá ser feita até a 1ª quinzena de janeiro;



Página 1 de 11



- b) Definir em conjunto com a **ADKALIL** os países de interesse para a produção, multiplicação e comercialização de Sementes da cultivar licenciada;
- c) Apoiar tecnicamente a **ADKALIL**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico em relação à produção de sementes, aos testes de validação dos materiais genéticos (VCU), com dados bromatológicos e morfológicos, na instalação de parcelas de campos demonstrativos e pesquisa científica para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da ADKALIL

No que diz respeito ao licenciamento de cultivares para produção, multiplicação e comercialização de sementes, a **ADKALIL** se obriga a:

- a) Atuar como representante legal do IAPAR junto aos órgãos oficiais para atender a legislação vigente nos países objeto deste contrato, quanto à obtenção de Autorização necessária à produção, multiplicação, comercialização, registro e proteção da cultivar licenciada e transferida pelo **IAPAR**;
- b) Iniciar o processo de proteção e registro da cultivar licenciada, objeto deste contrato, até o prazo máximo de 6 meses, após a assinatura deste acordo, ou de acordo com as datas apropriadas para plantio de cada região e/ou país definidos em conjunto com o **IAPAR**. O não cumprimento deste item acarretará na perda do direito de produção, multiplicação, comercialização, registro e proteção da cultivar licenciada pelo **IAPAR**, exceto se de comum acordo entre as partes ou por falta de disponibilidade de informações necessárias por parte da **IAPAR**;
- c) Possuir parceiros ou coligadas devidamente registrados como produtores de sementes junto aos Órgãos Oficiais de cada país objeto do contrato, até a data de compra do primeiro lote de sementes a serem fornecidas pelo **IAPAR** e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislações locais vigentes;
- d) Utilizar as sementes, quando solicitada para produção e comercialização, integral e exclusivamente, para este fim, podendo a atividade de produção das sementes ser realizada por terceiros sob responsabilidade da **ADKALIL**;
- e) Regularizar a inscrição dos campos de multiplicação, solicitando ao **IAPAR** a respectiva Autorização, que será parte integrante deste Acordo;
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização nacional e internacional a fornecer oficialmente ao **IAPAR**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada, de acordo com as legislações locais vigentes.
- g) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) diretos da **ADKALIL** da semente produzida e quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes da cultivar autorizada.
- h) Permitir ao **IAPAR** ou a terceiros por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para acompanhamento da qualidade das sementes, bem como dos documentos de produção e comercialização, nacional e internacionalmente, de acordo com as legislações locais vigentes.



i) Na condição de representante legal do **IAPAR**, fornecer autorização para multiplicação de sementes aos parceiros produtores nos países de destino da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento dos Royalties

As partes acordam que os royalties recebidos pelos os materiais de propriedade do **IAPAR** comercializados para fins de semente nos países de destino do presente contrato serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para o **IAPAR**;
- b) 40% (quarenta por cento) para a **ADKALIL**.

Parágrafo Primeiro: Anualmente a **ADKALIL** apresentará a prestação de contas, por meio de relatório ao **IAPAR**, informando a quantidade de semente plantada, a produzida, comercializada e os royalties recebidos.

Parágrafo Segundo: A cada safra a **ADKALIL** fornecerá ao **IAPAR** a relação dos campos de sementes inscritos, que deverá ser obtida junto aos órgãos competentes de cada país, de acordo com as legislações locais vigentes.

Parágrafo Terceiro: O percentual a que se refere esta cláusula será depositado diretamente pela empresa responsável pelo pagamento dos royalties ou pela **ADKALIL** em nome do **IAPAR**, em banco e conta por este determinado.

CLÁUSULA QUINTA – Classe de sementes e responsabilidade

A **ADKALIL** está autorizada a produzir, por meios próprios ou através de terceiros, e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **ADKALIL** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente das espécies objeto deste contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pelo plantio em locais onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU para as cultivares das espécies licenciadas conforme a legislação de cada país.

CLÁUSULA SEXTA – Controle da qualidade

No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista nesta Cláusula, a **ADKALIL** se compromete a enviar laudo assinado por responsável técnico habilitado, seja de órgão oficial ou da empresa parceira responsável direta pela produção, sob pena de arcar com o pagamento dos royalties calculados sob a área cultivada, de acordo com as legislações locais vigentes.

Seção II – Transferência de Material para fins Registro e Proteção Intelectual

CLAUSULA SÉTIMA – Objeto de Transferência

O **IAPAR** repassará à **ADKALIL** material genético sem tratamento químico consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens após seleção e avaliação do **IAPAR** para o fim específico de realização de ensaios necessários ao Registro para Comercialização e à Proteção Intelectual das cultivares no Japão e países da Europa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o Registro e Proteção Intelectual das Cultivares nos respectivos países serão pagas pela **ADKALIL** sendo o valor ressarcido pelo **IAPAR** na ocasião do pagamento dos royalties, não necessariamente da cultivar registrada ou protegida.

CLAUSULA OITAVA – Obrigações do IAPAR

No que diz respeito à Transferência de Materiais para fins de Registro e Proteção Intelectual, o **IAPAR** se obriga a:

- a) Definir em conjunto com a **ADKALIL** os países de interesse para a proteção e registro da cultivar objeto deste acordo;
- b) Apoiar tecnicamente a **ADKALIL**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico para realização dos testes necessários ao registro (Testes de Valor de Cultivo e Uso - VCU) e à proteção (Teste de Distinguilidade, Homogeneidade e Estabilidade – DHE), com dados bromatológicos e morfológicos, na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

CLAUSULA NONA – Obrigações da ADKALIL

No que diz respeito à Transferência de Materiais para fins de Registro e Proteção Intelectual, a **ADKALIL** se compromete a:

- a) Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das sementes transferidas por força deste Acordo;
- b) Permitir que somente os parceiros e/ou coligadas da **ADKALIL** tenham acesso e/ou façam uso das sementes, a não ser com prévia e expressa autorização do **IAPAR**;
- c) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação nos respectivos países deste acordo sobre segurança, critérios, adequação de ensaios e comunicações ou notificações;
- d) Instalar e conduzir, por meios próprios ou através de parceiros e/ou coligadas, em duas safras consecutivas, ou de acordo com as legislações locais vigentes, ensaios para determinação dos dados necessários à obtenção do Registro das Cultivares (Testes de Valor de Cultivo e Uso – VCU), de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do **IAPAR**, não exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos, desde que conduzidos pela

própria **ADKALIL**. Ensaios realizados por terceiros, por força de legislação local serão descontados dos valores de royalties, conforme Cláusula Sétima, parágrafo terceiro;

e) Instalar e conduzir, por meios próprios ou através de parceiros e/ou coligadas, os ensaios necessários à Proteção das Cultivares, de acordo com as boas práticas agrícolas e orientações do **IAPAR**, não exigindo qualquer ressarcimento de custos incorridos, desde que conduzidos pela própria **ADKALIL**. Ensaios realizados por terceiros, por força de legislação local serão descontados dos valores de royalties, conforme Cláusula Sétima, parágrafo terceiro;

f) Disponibilizar ao **IAPAR** os resultados dos ensaios;

g) Quando houver produção, manter sob guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização no segundo ano de ensaio;

h) Assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pelo **IAPAR**, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;

i) Informar ao **IAPAR**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das sementes de que trata esta seção, bem como resultados dos testes, inclusive os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, se ocorrerem.

Seção III – Representação Legal

CLAUSULA DÉCIMA – Representação Legal

O **IAPAR** concederá à **ADKALIL**, ou às suas coligadas, procuração com os poderes necessários à obtenção do Registro e do Certificado de Proteção das Cultivares junto aos Órgãos competentes nos países objeto de transferência deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Decisão sobre o Registro e Proteção

O **IAPAR** decidirá pela Proteção e Registro das cultivares nos países objeto de transferência, devendo ser realizados exclusivamente sob sua titularidade.

Parágrafo Primeiro: A **ADKALIL** será consultada sobre o potencial da cultivar em relação aos assuntos técnicos, comerciais, econômicos e correlatos, a fim de subsidiar a decisão do **IAPAR** em relação ao Registro e à Proteção.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não prejudicará a distribuição de royalties prevista na cláusula 4ª, durante a vigência do presente contrato.

Seção IV – Propriedade Intelectual e Sigilo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uso da marca

A **ADKALIL** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a expressão “TECNOLOGIA IAPAR”.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sigilo

As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

Parágrafo Único: É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Propriedade intelectual

O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência à **ADKALIL** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**.

Parágrafo Primeiro: Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

Parágrafo Segundo: É vedado à **ADKALIL** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar, seus parentais e cultivares essencialmente derivadas, nos países de destino deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

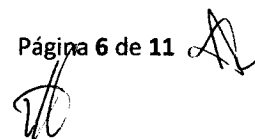
Seção V – Dias de Campo, Suporte Técnico e Lançamento de Novos Materiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventos Técnicos e Lançamento de Novas Cultivares

Os técnicos do **IAPAR** participarão, conforme disponibilidade, de eventos técnicos promovidos pela **ADKALIL** junto aos cooperados e agricultores nos países do acordo, por meio de recursos próprios, a não ser quando devidamente convidados pela **ADKALIL** e informados previamente quais os custos serão arcados pela **ADKALIL** e suas parceiras e/ou coligadas.

Parágrafo Primeiro: A **ADKALIL** enviará um convite por escrito, via e-mail ou correspondência com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

Parágrafo Segundo: Na ocasião, o **IAPAR** poderá realizar o lançamento de novas cultivares, se pertinente, desde que incluídas mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Suporte Técnico

O IAPAR prestará informações técnicas referentes às cultivares objeto de licenciamento para comercialização, bem como dos materiais transferidos para a realização de ensaios visando o Registro e a Proteção.

Parágrafo Único: As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria de Pesquisa do IAPAR.

Seção IV – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pessoal

Caberá ao IAPAR e à ADKALIL, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, renovável mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O IAPAR poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- I. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos da ADKALIL decorrentes desse contrato, exceto aqueles previstos no item “d” da cláusula terceira, sem a anuência do IAPAR, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- II. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da ADKALIL para executar satisfatoriamente o Contrato;
- III. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da ADKALIL, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida à ADKALIL, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso ou valores a pagar.

Parágrafo Terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **ADKALIL** direito à indenização a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A **ADKALIL** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IAPAR** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

Parágrafo Quinto: A rescisão contratual não desobriga a **ADKALIL** de efetuar os pagamentos e despesas assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Descumprimento do contrato

A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para plantio, referente ao ano em que ocorrer o descumprimento contratual.

Parágrafo Único: a multa não implica rescisão automática do presente Contrato, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes, conforme estipulado na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **ADKALIL** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal Brasileira n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Alterações

Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Responsabilidades

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

I. A **ADKALIL** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.

II. A **ADKALIL** será representante legal do **IAPAR** junto aos órgãos oficiais para fins de registro, proteção, produção, multiplicação, comercialização e cumprimento de diligências na África do Sul, China, EUA, Japão e Países da Europa.



III. A representação será concedida por meio de procuração apta a produzir tais efeitos e condicionada a efetiva proteção e registro das cultivares objeto deste acordo. Caso não seja efetuada a proteção e registro das cultivares, nos países do acordo, o Iapar reserva-se o direito de conceder a representação para outra empresa interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– Foro


Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 31 de julho de 2017.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre



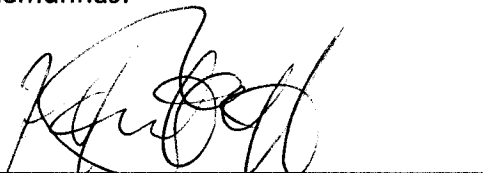


Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
IAPAR



Alberto Kalil
Diretor
ADKALIL

Testemunhas:



José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72



Luis Felipe Carlomagno Carchedi
CPF: 488.920.760-00

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90850-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Marcus Vinicius Diello
Escrivão Autorizado
6.º TABELIONATO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ALBERTO DORNELLES KALIL por KALIL & CARCHEDI COMERCIO DE SEMENTES LTDA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 31 de julho de 2017.
Emol R\$6,70 - SELO: 0439-01-1700009-14492 (R\$1,40)